



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Parecer nº 046/2023

Parecer Jurídico

**REQUERIMENTO. AUXÍLIO FUNERAL.
PREVISÃO NO ESTATUTO DO
SERVIDOR. IMPROCEDÊNCIA.**

Instado a pronunciar sobre o requerimento do(a) parente(a) do(a) **PENSIONISTA** falecido(a) **ARNALDO MACENA DE OLIVEIRA**, o(a) Senhor(a) **AURELIANO FERNANDES DE OLIVEIRA** no que se refere ao auxílio-funeral.

Segue parecer.

A procuradoria vislumbra que o presente pleito **NÃO** poderá prosperar, pelo seguinte fato:

O art. 217 da Lei Municipal nº 699/2011, assim explicita:

Art. 217 – O auxílio funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês de remuneração ou provento.

§ 1º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2º O auxílio será pago no prazo de 05 (cinco) dias, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.”

Conforme documentos pessoais, requerimento, comprovante de gastos com funeral, certidão de óbito e comprovação de parentesco, o requerente solicita auxílio-funeral de **PENSIONISTA**, o falecido **SEQUER ERA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL**, não podendo se beneficiar com o auxílio-funeral.

Vale frisar que se o falecido é pensionista, e não servidor ativo ou inativo, significa que já se beneficiou de um auxílio-funeral, visto que UMA SERVIDORA, ativa ou inativa, falecida foi quem gerou a pensão, a perpetuação 'ad aeternum' do direito não tem previsão legal.

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionabilidade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo **INDEFERIMENTO** do pleito do requerente, haja vista, a previsão legal no Estatuto dos Servidores.

É o parecer.

Lucena, 24 de janeiro de 2023.

Rogério dos Santos Falcão
Procurador-Geral do Município
OAB/PB nº 20.987

Ringson Monteiro De Toledo
Sub-Procurador

ABRAAO DANTAS
QUEIROZ

Assinado de forma digital por
ABRAAO DANTAS QUEIROZ
Dados: 2023.01.24 10:02:36
-03'00'

Abraão Dantas Queiroz
Procurador Municipal
OAB/PB nº 18.609

Emanuel Lucena Neri
Procurador Municipal
OAB/PB 19.593